



CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PROTOCOLO GERAL

Nº 1666

Data 07 / 11 / 22 Horário 08h

Processo nº _____

- Projeto de Emenda à LOM Requerimento
 Projeto de Lei Complementar Indicação
 Projeto de Lei
 Projeto de decreto Legislativo
 Projeto de Resolução
 Emenda

Nº 2197

Autor VEREADOR LAUDIR MUNARETTO – MDB

O vereador que a esta subscreve, de acordo com as normas regimentais, Reitera **INDICÃO** a Mesa, seja endereçado expediente ao Excelentíssimo Prefeito Municipal de Dourados, Alan Aquino Guedes de Mendonça e ao Ilustríssimo Secretário Municipal de Serviços Urbanos, Marcio Antônio do Nascimento, **SOLICITANDO** a instalação de brinquedos adaptados para deficientes em parques públicos do nosso município.

JUSTIFICATIVA

A Câmara de Dourados aprovou em 2021, projeto de lei de que dispõe sobre a implantação de brinquedos para pessoas com deficiência (PcD) nas escolas municipais, centros de educação infantil municipais, praças e parques públicos, para a promoção de acessibilidade. O projeto foi sancionado pelo executivo em novembro do mesmo ano.

A lei nº 4727 de 29 de novembro de 2021, determina em seu artigo 1º parágrafo único, que a disponibilização de brinquedos adaptados nas escolas municipais, Ceim's, praças e parques público já existentes poderá ser realizada de forma gradativa nos próximos quatro anos, ocorre que um ano se passaram desde a aprovação do projeto e até a presente data não foram vistas nenhuma ação neste sentido.

CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS

LIDA

APROVADA

REJEITADA

RETIRADA

38ª Sessão Ord Data: 07 / 11 / 22

Protocolo nº 1666 Nº da Matéria 2197

Visto setor responsável: Apr



CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Diante da constatação acima, a proposição ora apresentada têm por objetivo, solicitar a possibilidade de providenciar a implantação de brinquedos e equipamentos adaptados para crianças com deficiência nos parques infantis e espaços de uso público do Município.

Nosso objetivo também é incentivar a promoção, socialização, integração e a interação de todas as crianças, com especial atenção às portadoras de necessidades especiais.

O direito de acesso e uso a brinquedos adaptados não é recente. A partir da promulgação da Lei Federal nº 10.098/2000, no mínimo 5% (cinco por cento) de cada brinquedo e equipamento de lazer existentes em parques e espaços de uso público devem ser adaptados e identificados, tanto quanto possível, para possibilitar sua utilização por pessoas com deficiência, inclusive visual, ou com mobilidade reduzida.

A implantação de brinquedos adaptados em locais de uso público tem por base os direitos consagrados no Estatuto da Criança e do Adolescente e no Estatuto da Pessoa com Deficiência. Conforme a legislação, toda criança tem os direitos básicos de brincar, praticar esportes e socializar, sem que sofra qualquer tipo de discriminação ou segregação.

Plenário "Weimar Torres" 07 de novembro de 2022.



LAUDIR MUNARETTO
VEREADOR – MDB



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 4.727, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a implantação de brinquedos para Pessoas com Deficiência - PcD nas Escolas Municipais, Centro de Educação Infantil Municipal - CEIM, Praças e Parques Públicos, para a promoção de acessibilidade.

O Prefeito de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece normas para promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida em Escolas Municipais, Ceim's, Praças e Parques Públicos que serão construídos e inaugurados a partir da presente lei.

Parágrafo único. A disponibilização de brinquedos adaptados nas escolas municipais, ceim's, praças e parques públicos já existentes poderá ser realizada de forma gradativa, nos próximos quatro anos, na medida da disponibilidade financeira do Poder Executivo.

Art. 2º Todas as escolas municipais, ceim's, parques e praças públicas deverão conter no mínimo 1 (um) brinquedo e/ou equipamento adaptado e devidamente identificado com a finalidade de possibilitar acesso às pessoas mencionadas no Art. 1º desta Lei.

Art. 3º As escolas municipais, ceim's, parques, praças e demais espaços públicos existentes, assim como as respectivas instalações de serviços e mobiliários urbanos deverão ser adaptados, obedecendo ao disposto nesta lei dando prioridade que vise à maior eficiência das modificações no sentido de promover a mais ampla acessibilidade às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Parágrafo único. Nos locais a que se refere o caput deverão ser afixadas placas com a seguinte informação: Entretenimento infantil adaptado.

Art. 4º O Poder Executivo tornará os atos que se fizerem necessários à regulamentação e aplicação da presente lei, determinando as formas de fiscalização e as sanções aplicáveis por seu descumprimento, no setor público, sem prejuízo das demais sanções legais já existentes.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Dourados, 29 de novembro 2021.

Alan Aquino Guedes de Mendonça
Prefeito

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.